



Altera lei N° 8.394 de 28 de maio de 1976

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 5 da Lei N° 8.394 de 28 de maio de 1976 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 5 (...)

§3º Os servidores deverão estar devidamente trajados com uniformes da Companhia e deverão utilizar coletes a prova de balas no exercício de sua função.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kenji Palumbo

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A **Lei nº 8.394, de 28 de maio de 1976**, regulamenta as atividades e condições de trabalho dos servidores públicos municipais no Estado de São Paulo, incluindo as funções relacionadas à segurança e ao ordenamento do trânsito. Entretanto, com o aumento da violência urbana e dos riscos enfrentados pelos profissionais que atuam no trânsito, especialmente aqueles vinculados aos órgãos de fiscalização e controle, como a **Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)**, torna-se imperativo atualizar a legislação para garantir maior proteção a esses servidores.

A **CET**, como é de conhecimento público, exerce atividades essenciais à organização e fluidez do trânsito, ao mesmo tempo em que lida com situações potencialmente perigosas, como a fiscalização de infrações de trânsito, remoção de veículos irregulares e, em algumas ocasiões, o enfrentamento de confrontos violentos com infratores ou manifestantes. Nessas circunstâncias, os agentes da CET podem ser expostos a riscos elevados, inclusive de agressões físicas e disparos de arma de fogo, colocando em risco a integridade física desses profissionais e comprometendo sua capacidade de desempenhar suas funções de forma eficaz.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa **alterar a Lei nº 8.394/1976**, de forma a incluir a obrigatoriedade do fornecimento e uso de **coletes à prova de balas** pelos agentes da CET. A proposta busca garantir que esses profissionais tenham a proteção necessária para exercer suas atividades com segurança, em especial nos contextos de risco elevado, onde a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) se faz fundamental.

A implementação do uso de coletes à prova de balas não apenas contribui para a segurança dos agentes da CET, mas também para a continuidade do serviço público essencial que eles prestam, sem interrupções causadas por ferimentos ou acidentes graves. Além disso, a medida fortalece a atuação do Estado na promoção de políticas públicas que priorizam a integridade dos servidores públicos, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

Por fim, vale destacar que a modernização das condições de trabalho dos servidores da CET não representa apenas uma resposta aos desafios contemporâneos de segurança pública, mas também um compromisso com a valorização desses profissionais e com a melhoria das condições gerais de atuação no município de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio para a aprovação deste projeto de lei, que visa a proteção dos agentes da CET e, conseqüentemente, o aprimoramento da prestação de serviços à população.